



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251020PE00009

CONTRATO Nº: 00027/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA E LAGOA DO ARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Araçoiaba - Av. João Pessoa Guerra, SN - Centro - Araçoiaba - PE, CNPJ nº 11.267.979/0001-85, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Jobson Francisco Alves, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua José Luiz da Silva, 461 - Centro - Araçoiaba - PE, CPF nº 112.965.534-26, Carteira de Identidade nº 821.2792 PCPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LAGOA DO ARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R JUVINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, 161 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE, CNPJ nº 55.366.155/0001-38, neste ato representado por Rubem Rodrigues Moreira Neto, Brasileiro, Divorçado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cambim, 180, Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 497.155.344-49, Carteira de Identidade nº 02930443215 DETRANPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00009/2025 - 02, de 26 de Novembro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, COM VISTAS A GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR MEIO DO FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. OS RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO SÃO PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 566/2025 -Remanejamento:10071, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE DESTE EDITAL.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 159.541,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG		cp	3000	0,19	570,00
3	AMOXICILINA 50MG\ML FRASCO 60ML		sps	2000	3,10	6.200,00
4	AMOXICILINA 500MG		ca	20500	0,20	4.100,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG		cp	160000	0,04	6.400,00
6	AZITROMICINA 40MG\ML 15ML		sps	1000	6,30	6.300,00
7	AZITROMICINA 500MG		cp	9000	0,80	7.200,00
8	ALBENDAZOL 400MG		cp	8000	0,40	3.200,00
9	ALBENDAZOL 40MG\ML		sps	2000	1,15	2.300,00
10	AMPICILINA 500MG		cp	4000	0,50	2.000,00
12	ANLÓDIPINO 10MG		cp	25000	0,05	1.250,00
13	ACICLOVIR 50MG\G (5%)		crm	500	2,70	1.350,00
14	ACICLOVIR 200MG		cp	600	0,16	96,00
15	ATENOLOL 50MG		cp	14000	0,03	420,00
16	ATENOLOL 100MG		cp	10000	0,13	1.300,00

17	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM 200MG\ML SOOL ORAL 20ML	fr	600	1,45	870,00
18	ÁCIDO ASCÓRBICO DOSAGEM: 500MG	cp	12000	0,12	1.440,00
19	ATENOLOL 25MG	cp	15000	0,05	750,00
20	AMBROXOL XAROPE 15MG\ML PEDIÁTRICO	cp	700	2,30	1.610,00
21	AMBROXOL XAROPE 30MG\ML ADULTO	fr	700	2,80	1.960,00
22	CETOCONAZOL 20MG\G CREME TÓPICO	bs	600	3,00	1.800,00
24	CARVEDILOL 3,125MG	cp	2000	0,08	160,00
25	CARVEDILOL 6,25MG	cp	2000	0,08	160,00
26	CARVEDILOL 12,5MG	cp	2000	0,08	160,00
27	CEFALEXINA 500MG	ca	12000	0,55	6.600,00
28	CEFALEXINA 50MG\ML C 60ML	sps	700	5,55	3.885,00
29	CIPROFLOXACINO 500MG	cp	6000	0,17	1.020,00
30	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	cp	22000	0,10	2.200,00
31	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	cp	22000	0,12	2.640,00
32	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG\ML	sps	600	1,33	798,00
33	CLORIDRATO DE PORMETAZINA 25MG	cp	12000	0,14	1.680,00
34	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG\ML SOL ORAL C/100ML	sps	2000	1,60	3.200,00
35	DEXAMETASONA, DOSAGEM : 0,1% CREME C 10G	bs	700	1,75	1.225,00
36	DEXAMETASONA 0,1MG\ML ELIXIR C 120ML	un	600	2,30	1.380,00
37	DIPIRONA 500MG	cp	15000	0,12	1.800,00
38	DIPIRONA 500MG\ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	sps	600	6,11	3.666,00
41	FLUCONAZOL 150MG	ca	4000	0,50	2.000,00
42	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG\ML	sps	700	8,43	5.901,00
43	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG\ML	sps	600	4,11	2.466,00
45	GLIBENCLAMIDA 5MG	cp	25000	0,05	1.250,00
47	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG\ML SUSP ORAL 100ML	sps	700	2,60	1.820,00
49	IBUPROFENO 600MG	cp	5000	0,15	750,00
53	LORATADINA 10MG	cp	6000	0,07	420,00
54	LORATADINA 1MG\ML XAROPE C 100ML	un	1000	3,12	3.120,00
55	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG\ML	un	700	1,83	1.281,00
56	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	cp	12000	0,06	720,00
57	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	cp	40000	0,05	2.000,00
58	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	cp	4000	0,05	200,00
59	METILDOPA 250MG	cp	3700	0,35	1.295,00
60	METILDOPA 500MG	cp	3700	0,73	2.701,00
61	METOCLOPRAMIDA , CLORIDRATO 10MG	cp	4000	0,06	240,00
62	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO , 4MG\ML SOL ORAL 10ML	fr	900	1,90	1.710,00
63	METRONIDAZOL 100MG\G(10%)	crm	700	1,43	1.001,00
64	METRONIDAZOL 250MG	cp	800	0,18	144,00
66	NISTATINA 25.000UI\G CREME VAGINAL	crm	1500	5,79	8.685,00
67	NISTATINA 100.000 UND\ML SUSP ORAL 50ML	sps	700	6,00	4.200,00
68	NIMESULIDA 100MG	cp	6000	0,07	420,00
69	NIMESULIDA 50MG\ML SOL ORAL GOTAS 15ML	fr	300	1,66	498,00
70	NEOMICINA+ BACITRACINA 5+250UI\G POMADA 10G	bs	2000	2,20	4.400,00
71	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG\G)	crm	700	3,45	2.415,00
72	OMEPRAZOL 20MG	cp	6000	0,07	420,00
73	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG	cp	6000	0,04	240,00
74	PREDNISONA 5MG	cp	4000	0,07	280,00
75	PREDNISONA 20MG	cp	4000	0,15	600,00
76	PARACETAMOL 500MG	cp	12000	0,09	1.080,00
77	PARACETAMOL 750MG	cp	12000	0,15	1.800,00
78	PARACETAMOL 200MG\ML	sps	800	1,25	1.000,00
79	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	cp	500	0,19	95,00
80	PERMETRINA 1%	un	600	2,33	1.398,00
81	PERMETRINA 5%	un	600	3,38	2.028,00
82	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	sps	700	0,75	525,00
84	SULFATO FERROSO 5MG\ML	un	700	3,00	2.100,00
86	SINVASTATINA 20MG	cp	12000	0,09	1.080,00
87	SINVASTATINA 40MG	cp	12000	0,13	1.560,00
88	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG\ML FRS 10ML	sps	70	19,90	1.393,00
89	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG\G (1%) 400GR	un	300	36,45	10.935,00
91	SULFAMETAZAXOL+TRIMETOPRIMA 400MG\80MG	cp	2000	0,17	340,00
92	SIMETICONA 40MG	cp	3500	0,11	385,00
94	VITAMINAS DO COMPLEXO B 20MG	cp	2000	0,05	100,00
95	VITAMINAS DO COMPLEXO B 120ML	un	300	2,85	855,00
				TOTAL	159.541,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Assinado de
forma digital por
RUBEM
RODRIGUES
MOREIRA
NFT049715

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

03 UNIDADES SUPERVISIONADAS

0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0181.2051.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0189.2054.0000 ATIVIDADES DE EFS / UBS

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0190.2055.0000 ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0006.2120.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0181.2056.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROJETO ATIVIDADE: 10.303.0183.2057.0000 ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/12/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do

contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Igarassu.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

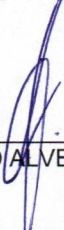
Araçoiaba - PE, 08 de Dezembro de 2025.

TESTEMUNHAS


139.339.894-42


742.600.574-72

PELO CONTRATANTE


JOBSON FRANCISCO ALVES
Secretário de Saúde
112.965.534-26

PELO CONTRATADO

RUBEM RODRIGUES
MOREIRA
NETO:49715534449

Assinado de forma digital por
RUBEM RODRIGUES MOREIRA
NETO:49715534449

LAGOA DO ARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RUBEM RODRIGUES MOREIRA NETO
497.155.344-49